

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0943414-78.2024.8.19.0001

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, nomeadas, conjuntamente, para a função de Administradora Judicial no processo de recuperação judicial do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“CRVG”) e VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“VASCO SAF”), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, “c” da Lei 11.101/2005, apresentar o **11º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES (“RMA”)**, no qual serão abordadas as informações financeiras das companhias.

1. É importante ressaltar que a Administração Judicial Conjunta não é responsável pela elaboração das informações financeiras das empresas nem realiza auditoria independente. Assim, todas as informações apresentadas neste relatório foram fornecidas pelas administrações das Recuperandas.


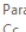
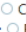

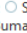
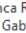
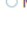
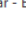
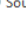
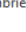
2. No entanto, a Administração Judicial Conjunta tem realizado reuniões com as Recuperandas e seus assessores para esclarecer todas as dúvidas, além de solicitar documentos, informações e esclarecimentos relevantes, com o objetivo de verificar a precisão dos números apresentados.

3. No presente relatório, a Administração Judicial Conjunta apresenta a análise das informações relativas ao 11º Relatório Mensal de Atividades, que, segundo a cronologia dos últimos relatórios, seria de competência dezembro de 2025. Registra-se, contudo, que as Recuperandas informaram o início e a continuidade dos trabalhos de auditoria independente, atualmente em curso, abrangendo o processo de fechamento e revisão dos demonstrativos contábeis, com especial impacto sobre os últimos meses de

2025. Segundo relatado, no curso das análises de auditoria, podem ser necessários ajustes contábeis relevantes, com potencial reflexo material sobre os números ainda não auditados.

4. Nesse contexto, as Recuperandas apresentaram à Administração Judicial Conjunta proposta de suspender, de forma excepcional e temporária, a apresentação dos demonstrativos contábeis mensais durante o período de auditoria, a fim de evitar a divulgação de informações ainda sujeitas a revisões técnicas, o que poderia ensejar posteriores retificações e gerar equívocos informacionais, inclusive em razão da elevada exposição pública dos resultados das entidades. A medida abrange o último bimestre de 2025, ainda em fase final de fechamento, bem como o primeiro trimestre de 2026, comprometendo-se as Recuperandas, ao término dos trabalhos de auditoria, a disponibilizar os demonstrativos contábeis auditados de todo o exercício de 2025 e o fechamento contábil do primeiro trimestre de 2026. Note-se solicitação das Recuperandas:

[VASCO] RMA - Entrega das demonstrações financeiras

 Gabriel de Souza <gabriel.desouza@vascc>
Para  Henrique K2 consultoria;  Cardoso, Gabriela
Cc  AJVasco;  Silvio Almeida;  Bianca Reis;  Juliana - Bumachar EXT;
 Maria - Bumachar - EXT;  Souza, Gabriel;  Santos, Paula;  Paim, Joao Pedro; +1 outro

Responder Responder a Todos Encaminhar

qua 28/01/2026 19:32

Prezados,

Com o novo ano e o início dos trabalhos de auditoria independente, e em atenção ao e-mail encaminhado em 16/01, gostaríamos de alinhar a forma mais adequada de condução das entregas das informações contábeis no período de fechamento e da potencial revisão dos números apurados no ano.

Os trabalhos de auditoria já se encontram em andamento e, conforme o avanço das análises, é esperado que sejam necessários ajustes contábeis potencialmente relevantes, principalmente nos dois últimos meses de 2025 - dado a homologação do PRJ, que podem impactar de forma material os demonstrativos.

Nesse contexto, tendo em vista o momento de fechamento e reporte de resultados de todos os Clubes, a divulgação formal, por meio do RMA, dos números ainda não auditados e sujeitos a revisões pode demandar a todos nós (Recuperandas, Administrador Judicial e outros) esclarecimentos e retificações posteriores.

Diante disso, propomos, de forma excepcional e temporária, que durante o período da auditoria em curso, compreendido entre janeiro/2026 e abril/2026, seja suspensa a entrega dos demonstrativos contábeis mensais, abrangendo (i) o último bimestre de 2025, atualmente em fase final de fechamento; e (ii) o 1º trimestre de 2026.

Visando à manutenção integral da transparência e do adequado acompanhamento das atividades das Recuperandas, sugerimos que, durante esse período, a documentação do RMA seja suportada pelos registros financeiros, com o envio regular de:

- fluxo de caixa mensal, se necessário, com um detalhamento maior do que o que vem sendo apresentado;
- respostas ao questionário do RMA; e
- toda e qualquer documentação de suporte que se faça necessária, tais como contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e recebimento, entre outros.

Ao término da auditoria, no RMA de maio/2026, as Recuperandas retomariam o fluxo normal de entregas, disponibilizando:

- os demonstrativos contábeis auditados de todos os meses de 2025; e
- o fechamento do 1º trimestre de 2026.

Entendemos que essa abordagem preserva a qualidade e a confiabilidade das informações apresentadas, ao mesmo tempo em que assegura a plena fiscalização e acompanhamento das obrigações do Vasco SAF e do CRVG.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a avaliação em relação a este pedido.

Desde já, agradecemos pela atenção e pela colaboração de sempre.

Atenciosamente,

5. Neste relatório, diante da ausência de fechamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado, a análise econômico-financeira do período fundamenta-se no Fluxo de Caixa Realizado, cuja abrangência foi estendida até janeiro de 2026, e em informações operacionais, fiscais e gerenciais fornecidas pelas Recuperandas, incluindo as respostas ao Questionário Mensal e demais documentos de suporte apresentados, tais como contratos, notas fiscais e comprovantes de pagamento e recebimento. Tal abordagem permite a continuidade do acompanhamento da liquidez, da movimentação operacional e do cumprimento das obrigações das Recuperandas, preservando-se, simultaneamente, a confiabilidade das informações contábeis que se encontram sob revisão de auditoria independente.

SÚMARIO

I. HISTÓRICO	5
II. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA	6
III. ORGANOGRAMA DAS RECUPERANDAS	7
IV. FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES, ATLETAS E OUTROS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES DAS RECUPERANDAS.....	9
V. EVOLUÇÃO PROCESSUAL	9
VI. CREDORES.....	17
VII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – CRVG.....	18
VIII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – VASCO SAF.....	21
IX. COMENTÁRIOS – CRVG E VASCO SAF.....	24
X. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....	27
XI. SEDES.....	31
XII. ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	36
XIII. ATENDIMENTO AOS CREDORES	38
XIV. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	38
XV. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	38

I. HISTÓRICO

6. De acordo com as Recuperandas, o CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, fundado em 21 de agosto de 1898, é uma das instituições mais emblemáticas do esporte brasileiro, com uma trajetória de sucesso no futebol e em diversas outras modalidades.

7. Ao longo de sua história, o clube conquistou títulos de grande prestígio, incluindo o Campeonato Brasileiro, a Taça Libertadores da América e a Copa do Mundo de Clubes, se consolidando como um dos pilares do futebol nacional. Sua relevância vai além do campo esportivo, sendo também um símbolo de inclusão e representatividade em um contexto social e esportivo desafiador.

8. Contudo, apesar de seu legado vitorioso, nas últimas décadas, o CRVG tem enfrentado sérias dificuldades financeiras, que impactaram diretamente sua capacidade de competir no mais alto nível.

9. A administração de suas finanças, em diversos momentos, mostrou-se incapaz de atender às demandas de um clube de sua grandeza, resultando em um ciclo de dívidas acumuladas e uma crescente dificuldade em gerar novas receitas.

10. Nos últimos anos, o CRVG passou por momentos de grande sucesso, mas também atravessou uma série de desafios internos que afetaram sua capacidade de manter o nível de competitividade, incluindo a gestão de suas finanças e a dificuldade em modernizar sua estrutura administrativa.

11. A relação com seus torcedores e a importância de sua história sempre foram elementos fundamentais, mas os desafios econômicos se acentuaram à medida que o clube não conseguiu manter a sustentabilidade financeira necessária para acompanhar as demandas do futebol moderno, com a dívida crescente e a dificuldade em gerar novas receitas.

II. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

12. De acordo com as Recuperandas, o pedido de recuperação judicial do CRVG e da VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (“VASCO SAF”) se origina de uma série de dificuldades financeiras acumuladas ao longo do tempo, com causas centrais no mau desempenho da gestão da 777 Carioca LLC.

13. O clube, com uma dívida histórica significativa, buscou a constituição da VASCO SAF em 2022, para tentar reestruturar suas finanças e buscar novos investimentos. O grupo 777 Partners, novo acionista, foi apresentado como um investidor sólido, comprometido com a quitação das dívidas e a construção de um time competitivo.

14. Entretanto, as Recuperandas alegam que a gestão da 777 Carioca LLC não alcançou os resultados esperados, tanto no campo esportivo quanto na sustentabilidade financeira, não tendo conseguido aumentar as receitas e quitar as dívidas e, em vez disso, a dívida aumentou em 350 milhões de reais desde a criação da VASCO SAF, apesar dos aportes financeiros realizados.

15. Aduzem que a estratégia de pagamento das obrigações do CRVG, baseada no Regime Centralizado de Execuções Trabalhistas e Cíveis, revelou-se impagável devido à elevada taxa de juros e à falta de crescimento esperado nas receitas.

16. Além disso, as Recuperandas sustentam que o não cumprimento de aportes financeiros por parte do grupo 777 Partners, devido à crise financeira enfrentada pela *holding* no exterior, levou a um cenário de alto risco para a continuidade operacional da VASCO SAF.

17. Em resumo, alegam gravíssimo risco à continuidade operacional da VASCO SAF e do CRVG. A situação financeira se agravou a ponto de se tornar a primeira Sociedade Anônima do Futebol a requerer recuperação judicial.

III. ORGANOGRAMA DAS RECUPERANDAS

18. O CRVG, inscrito no CNPJ sob o nº 33.617.465/0001-45, é uma associação desportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica que exerce atividade econômica. Fundado em 1898, tem sua sede na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Roberto Dinamite, nº 10, bairro Vasco da Gama.

19. Em 30 de abril de 2022, os sócios estatutários do CRVG aprovaram, em assembleia geral extraordinária, a criação da VASCO SAF, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 47.589.413/0001-17, conforme os termos da Lei nº 14.193/2021.

20. Em 07 de agosto de 2022, os sócios estatutários do CRVG aprovaram, em assembleia geral extraordinária, a venda de 70% das ações emitidas pela VASCO SAF, até então integralmente detidas pelo CRVG.

21. Posteriormente, em 26 de agosto de 2022, a VASCO SAF foi registrada na Confederação Brasileira de Futebol, nos termos do art. 2º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.193/2021, e houve a consequente transferência dos registros desportivos para a VASCO SAF.

22. A VASCO SAF tem sua sede e foro na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Almirante de Sá Bierranbach, 200, Bloco 2, Sala 502, Barra da Tijuca, CEP 22775-028.

23. Entre os objetos sociais da VASCO SAF estão: a prática do futebol; o fomento e desenvolvimento de atividades relacionadas ao futebol; a exploração econômica de ativos sobre os quais detenha direitos; o comércio de materiais esportivos vinculados ao futebol; e a participação em outras sociedades, como sócio ou acionista, cujo objeto social esteja alinhado com essas atividades, conforme estabelecido em seu estatuto.

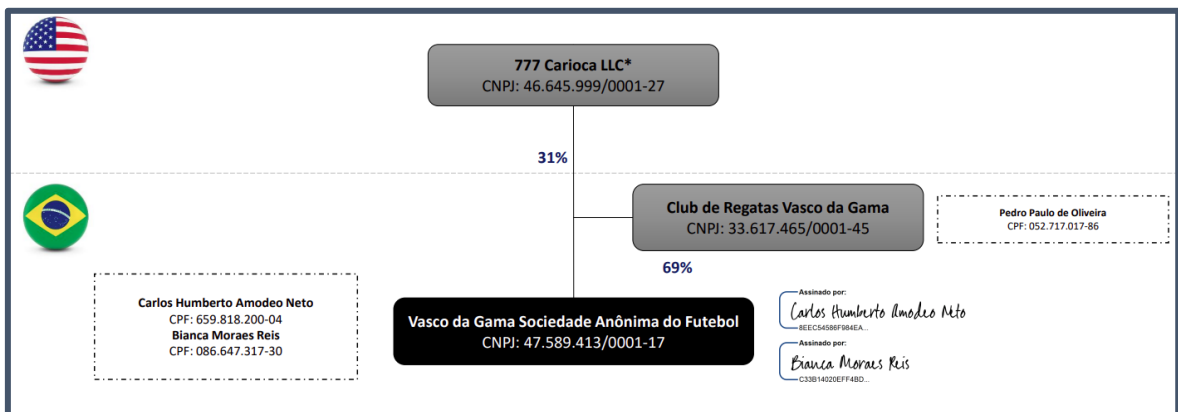
24. A empresa 777 CARIOCA LLC (“777”), inscrita no CNPJ sob o nº 46.645.999/0001-27, detém 31% da VASCO SAF. Fundada em 02 de junho de 2022, está sediada no Condado de New Castle, Estado de Delaware, EUA, e tem como atividade principal, segundo dados da Receita Federal, a atuação como holding de instituições não financeiras.

25. Os direitos políticos e patrimoniais da acionista 777 estão suspensos por força de decisão liminar proferida pelo Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 2024, nos autos da ação cautelar pré-arbitral nº 0858899-13.2024.8.19.0001.

26. Tal decisão foi monocraticamente confirmada em 22 de maio de 2024 pelo Relator Desembargador Cesar Felipe Cury, integrante da 20ª Câmara de Direito Privado, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0038235-94.2024.8.19.0000, determinando que: (i) o controle da Vasco SAF seja exercido exclusivamente pelo acionista CRVG e; (ii) os conselheiros indicados pela acionista 777 sejam substituídos imediatamente por conselheiros indicados pelo CRVG.

27. Posteriormente, em 28 de maio de 2025, a 20ª Câmara de Direito Privado desproveu o referido Agravo de Instrumento.

28. Abaixo, segue o organograma societário das recuperandas:



IV. FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES, ATLETAS E OUTROS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES DAS RECUPERANDAS

29. A seguir, apresentam-se os dados referentes à quantidade de funcionários, colaboradores, atletas e demais envolvidos nas operações do CRVG e da VASCO SAF, no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026.

COMPETÊNCIA	VASCO SAF			CRVG
	ATLETAS	DEMAIS COLABORADORES	QUADRO GERAL	QUADRO GERAL
JANEIRO DE 2025	477	403	880	122
FEVEREIRO DE 2025	478	418	896	122
MARÇO DE 2025	472	425	897	117
ABRIL DE 2025	509	419	928	117
MAIO DE 2025	511	425	936	124
JUNHO DE 2025	511	436	947	102
JULHO DE 2025	500	435	935	107
AGOSTO DE 2025	497	436	933	108
SETEMBRO DE 2025	505	431	936	109
OUTUBRO DE 2025	503	428	931	120
NOVEMBRO DE 2025	506	423	929	120
DEZEMBRO DE 2025	470	422	892	119
JANEIRO DE 2026	465	423	888	100

V. EVOLUÇÃO PROCESSUAL

30. Em 24/10/2024, o Vasco da Gama ajuizou pedido de tutela de urgência em caráter antecedente ao pedido de Recuperação Judicial para que fossem suspensos por 60 dias: (i) os processos judiciais em fase de execução e/ou de cumprimentos de sentença, (ii) a exigibilidade das obrigações contidas nas notificações extrajudiciais, (iii) as declarações de vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações assumidas e, (iv) os atos de constrição por iniciativa dos credores listados.

31. No dia 29/10/2024, foi proferida a decisão de ID 153035945 que deferiu a tutela cautelar antecedente e suspendeu pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: (i) os processos judiciais em fase de execução e/ou de cumprimentos de sentença, (ii) a exigibilidade das obrigações contidas nas notificações extrajudiciais recebidas pelos requerentes, (iii) as declarações de vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações assumidas e, (iv) os atos de constrição contra a Recuperanda por iniciativa dos credores listados, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da petição inicial da ação cautelar. A tutela foi inicialmente prorrogada por 30 dias (para completar 60 dias), prorrogada novamente por mais 30 dias e, depois, mais 30 dias (decisões de ID's 167422048, 162987023 e 155949279).

32. No dia 24/02/2025, o Vasco da Gama apresentou o pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido no dia 26/02/2025, em decisão de ID 175522301.

33. Na mesma decisão: (i) foi deferida a proteção legal prevista no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05 (*stay period*), cuja contagem do prazo teve "*início no dia 24/10/2024 em razão da concessão da tutela cautelar para realização da conciliação e mediação antecedentes ao pedido de recuperação judicial*"; e (ii) foram nomeados como Administradores Judiciais, que atuarão conjuntamente, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA.

34. Posteriormente, em 05/05/2025, as Recuperandas protocolaram nos autos o Plano de Recuperação Judicial, instruído com os documentos exigidos nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, dentre eles o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação de bens e ativos, elaborados com base nas demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2024, as quais, conforme informado pela própria Recuperanda, ainda se encontram em processo de auditoria independente.

35. No dia 08/05/2025, foi proferida decisão que deferiu o pedido das Recuperandas para substituição da penhora dos recebíveis provenientes do contrato de locação do Complexo de São Januário e dos royalties relacionados ao uso das marcas e símbolos do CRVG, por bem imóvel localizado na Rua General Almério de Moura, nº 131. A decisão reconheceu a essencialidade das receitas penhoradas para a continuidade das atividades, bem como a suficiência do bem oferecido em substituição, nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005.

36. Na mesma data, foi proferida decisão que deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 90 (noventa) dias, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar do dia 22/04/2025.

37. Em manifestação datada de 10/05/2025, o Ministério Público consignou ciência quanto à juntada do Plano de Recuperação Judicial, dos documentos anexos e das decisões recentes, não tendo formulado objeções ao prosseguimento regular da fase processual em curso.

38. As Recuperandas, em 15/05/2025, informaram que promoveram a abertura do incidente sigiloso para apresentação da relação dos bens pessoais dos administradores das Recuperandas, o qual fora autuado sob o nº 0857908-03.2025.8.19.0001.

39. Posteriormente, no dia 15/05/2025, apresentaram uma nova lista de credores atualizada.

40. No dia 27/05/2025, foi publicado o Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem suas habilitações ou manifestações de divergência, o qual se encerrou em 11/06/2025.

41. Em 24/06/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou o 2º Relatório das Atividades Mensais (RMA).

42. As Recuperandas, em 10/07/2025, requereram “a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 22.07.2025, do stay period”. Após manifestações da AJC e do Ministério Público, em 22.07.2025, foi proferida decisão que prorrogou “o stay period pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar-se da presente decisão sendo certo que a administração judicial conjunta e a recuperanda deverão atuar em conjunto para realização da Assembleia Geral de Credores dentro do referido prazo”.

43. Em 28/07/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou: (i) o 3º Relatório das Atividades Mensais; (ii) o Relatório da fase administrativa de verificação dos créditos; e (iii) a Relação de Credores, na qual identificou e relacionou 600 credores concursais.

44. Em 04/08/2025, foi proferida decisão que: (i) diante da natureza concursal do crédito decorrente da Ação Civil Pública de nº 010027147.2021.5.01.0060, determinou a expedição de ofício à 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, para que proceda à transferência dos valores depositados na referida ação, no montante de R\$ 4.998.387,06, em favor do Juízo recuperacional; (ii) designou audiência de cooperação com o Juiz Gestor de Centralização junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX, a fim de operacionalizar os próximos passos do pagamento dos credores sujeitos ao RCE Trabalhista. A audiência foi realizada em 24/09/2025; (iii) autorizou a Vasco SAF a realizar operação de antecipação de recebíveis relacionadas aos contratos de cessão de direitos econômicos de atletas firmados com o Rio Ave Futebol Clube (atleta Clayton Silva) e com a Major League Soccer (atleta Luca Orellano), inclusive cláusulas de revenda futura; e (iv) recebeu o PRJ e determinou a publicação conjunta do Edital previsto nos arts. 7º, §2º, e 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

45. A Administração Judicial Conjunta, em 11/08/2025, informou a necessidade de mínimos ajustes materiais na Relação de Credores. Na relação retificada, foram listados 603 credores concursais e um passivo total de R\$ 581.818.192,91.

46. Posteriormente, no dia 14/08/2025, as Recuperandas apresentaram uma nova versão do Plano de Recuperação Judicial. Em seguida, o Ministério Público apresentou parecer preliminar de controle de legalidade da nova versão do PRJ.

47. Em 26/08/2025, foi determinada a publicação do Edital do art. 7º, §2º e art. 53, ambos da Lei 11.101/05.

48. Em 02/09/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou o 4º Relatório das Atividades Mensais (ID nº 222407638).

49. Em 22/09/2025, foi proferida decisão que: (i) negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. em face da decisão que prorrogou o *stay period*; (ii) em substituição às propostas anteriormente recebidas, autorizou a Vasco SAF a realizar a operação de antecipação de recebíveis relacionadas aos contratos de cessão de direitos econômicos de atletas firmados com o Rio Ave Futebol Clube (atleta Clayton Silva) e com a Major League Soccer (atleta Luca Orellano), inclusive cláusulas de revenda futura; (iii) esclareceu que eventuais modificações nas cláusulas do PRJ deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Credores, sendo que eventual inconformismo quanto à sua aprovação deverá ser consignado em ata da referida Assembleia; e (iv) designou a realização da AGC para os dias 09/10/2025 (em primeira convocação) e 20/10/2025 (em segunda convocação), ambas com credenciamento das 12h às 13h59, e início da Assembleia Geral de Credores às 14h.

50. Em 24/09/2025, foi acostado aos autos ata de audiência de cooperação com o Juiz Gestor de Centralização junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX, tendo sido decidido no ato: (i) o deferimento do prazo de 5 dias para a AJC apresentar como será realizada a habilitação administrativa dos credores trabalhistas retardatários; e (ii) a postergação da análise dos créditos que serão pagos na forma do PRJ, para após a realização da AGC.

51. Em 25/09/2025, foi publicado o Edital de Convocação da AGC do Vasco.

52. Em 26/09/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou o 5º Relatório das Atividades Mensais (ID nº 229424828).

53. Em 26/09/2025, foi proferida decisão (ID nº 229392716) que deferiu o pedido de apresentação, em envelope lacrado, da íntegra impressa do contrato de Financiamento DIP. No mesmo ato, foi determinada a intimação da AJ Conjunta e do MP para terem acesso à documentação e para que apresentem parecer definitivo acerca do pedido de autorização judicial para contratação do financiamento.

54. A AJC, no ID nº 230109489, em 29/09/2025, apresentou sua manifestação acerca do referido pedido, requerendo, ao final, a intimação das Recuperandas para prestar esclarecimentos.

55. As Recuperandas, nos dias 30/09/2025 e 06/10/2025, prestaram os devidos esclarecimentos sobre a contratação do DIP *Financing*, bem como informaram que renegociaram as garantias ofertadas, tendo sido acordado a alienação fiduciária de 10.000 ações ordinárias classe A, representando 10% do capital social do Vasco SAF.

56. Em 09/10/2025, as Recuperandas apresentaram o 2º Aditivo ao PRJ.

57. A Assembleia Geral de Credores foi realizada em 1ª Convocação no dia 09/10/2025, com obtenção do quórum necessário para sua instalação¹, tendo sido o PRJ aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, por: (i) 96.53% dos credores presentes na Classe I (Trabalhista); (ii) 95.14% do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, por 89.74% dos credores presentes, na Classe III (Quirografário); e (iii) 95.65% dos credores presentes na Classe IV (Microempresa e EPP).

58. Em 14/10/2025, a AJC apresentou sua manifestação sobre a decisão de ID nº 175027364, opinando favoravelmente à autorização judicial para a celebração do

¹ Classe I – Trabalhista [73.52%], Classe III – Quirografário [75.83%] e Classe IV – Microempresa e EPP [51.4%]

contrato de financiamento emergencial na modalidade DIP *Financing*. Na mesma data, o MP também apresentou seu parecer não se opondo ao pedido de autorização do financiamento.

59. O MM. Juízo Recuperacional, em 16/10/2025, proferiu decisão: (i) deferindo *“o pedido de autorização para celebração do contrato de financiamento emergencial na modalidade DIP Financing, nos termos apresentados pelas Recuperandas, com desembolso total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), garantido por alienação fiduciária de 10.000 (dez mil) ações ordinárias de classe A da Vasco SAF e garantia fidejussória pelo CRVG”*; (ii) determinando a manifestação da AJC e do MP acerca do PRJ, bem como das Fazendas (Nacional, Estadual e Municipal) para ciência da fase processual.

60. Em 22/10/2025, as Recuperandas apresentaram o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado em AGC (ID nº 236943200).

61. Em 27/10/2025, as Recuperandas juntaram as Certidões Negativas de Débito Tributário Federal e Estaduais da Vasco SAF, bem como informaram que, em relação ao CRVG, apresentaram proposta de renegociação dos débitos perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Ao final, requereram a homologação do PRJ.

62. Em 30/10/2025, a Administração Judicial Conjunta apresentou manifestação acerca da legalidade do Plano de Recuperação Judicial aprovado na AGC, opinando pela sua homologação. Na mesma data, protocolou o 6º Relatório Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

63. Na sequência, em 24/11/2025, o Ministério Público apresentou parecer sobre a legalidade do PRJ, concluindo, em síntese, pela inexistência de ilegalidades nas diversas modalidades de pagamento previstas no Plano.

64. No dia 03/12/2025, as Recuperandas informaram que darão início ao pagamento da 2ª Parcela dos créditos mediados, nos termos da Cláusula 2ª, item “b”, dos “Termos de Adesão ao Plano de Reestruturação do Club de Regatas Vasco da Gama e

Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol” celebrados com os credores aderentes em sede de mediação prévia realizada perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem.

65. Em 05/12/2025, a Administração Judicial Conjunta protocolou o 7º Relatório Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

66. Na sequência, em 09/12/2025, as Recuperandas apresentaram manifestação na qual, em síntese, se pronunciaram acerca dos pareceres emitidos pela Administração Judicial Conjunta e pelo Ministério Público quanto à legalidade do Plano de Recuperação Judicial.

67. Em 10/12/2025, o Estado do Rio de Janeiro informou a existência de crédito tributário inscrito em nome da Recuperanda, no valor histórico de R\$ 189.617,21 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e um centavos).

68. Ato contínuo, em 12/12/2025, a União requereu a intimação das Recuperandas para que apresentem as certidões de regularidade fiscal como requisito para a homologação do PRJ, na forma do art. 57 da Lei 11.101/05.

69. Em 14/12/2025, o Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido formulado pela União.

70. No dia 18/12/2025, as Recuperandas esclarecem sua situação fiscal nas esferas federal, estadual e municipal. Por fim, requereram a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela ampla maioria dos credores presentes na Assembleia realizada no dia 09/10/2025.

71. Em 21/12/2025, foi proferida decisão que homologou, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pelas Recuperandas e aprovado pelos credores na Assembleia Geral de Credores realizada em 09/10/2025, tendo a referida decisão sido publicada em 22/01/2026.

72. No dia 29/12/2025, a Administração Judicial Conjunta protocolou o 8º e o 9º Relatórios Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

73. O Estado do Rio de Janeiro, em 27/01/2026, informou que as Recuperandas aderiram regularmente ao parcelamento fiscal estadual, por meio do qual promoveram o equacionamento integral do passivo fiscal então existente.

74. No dia 28/01/2026, o credor Andrade Figueira Sociedade de Advogados opôs Embargos de Declaração em face da decisão que homologou o PRJ.

75. Em 02/03/2026, as Recuperandas reforçaram que não serão considerados, para fins de pagamento, os dados bancários e/ou a opção de pagamento informados diretamente nos autos da Recuperação Judicial.

76. Em seguida, a Administração Judicial Conjunta protocolou o 10º Relatório Mensal de Atividades dos Devedores (“RMA”).

VI. CREDORES

77. Em conformidade com o disposto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, apresentamos a seguir a tabela que resume a relação consolidada de credores, detalhando o número total de credores, a distribuição por categoria, sua respectiva representatividade, bem como o valor total dos créditos.

CLASSE	Nº DE CREDORES	MOEDA	VALORES
CLASSE I	346	BRL	263.187.943,59
CLASSE I	1	EUR	80.000,00
CLASSE III	141	BRL	218.691.114,43
CLASSE III	8	EUR	15.955.000,00
CLASSE III	7	USD	5.533.500,00
CLASSE III	1	GBP	18.000,00
CLASSE IV	99	BRL	78.352.634,90

VII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – CRVG

78. Este tópico aborda a situação financeira do Clube de Regatas Vasco da Gama, com base nas informações disponíveis para o período. Em razão da realização da auditoria independente atualmente em curso, conforme já exposto nos tópicos introdutórios deste relatório, as Demonstrações Contábeis referentes ao mês de dezembro de 2025 não foram disponibilizadas pelas Recuperandas, motivo pelo qual a análise econômico-financeira nesta edição abrange somente a avaliação do Fluxo de Caixa realizado.

79. Apesar da ausência temporária das demonstrações patrimoniais e de resultado, a análise do Fluxo de Caixa referente ao período de outubro de 2025 a janeiro de 2026 permite aferir, de maneira concreta, o comportamento da liquidez e a dinâmica das operações financeiras do CRVG. A manutenção dessa informação contribui, ainda que parcial, para o acompanhamento das obrigações das Recuperandas no âmbito do processo de recuperação judicial e reforça o compromisso com a transparência durante o período de revisão contábil.

80. O **Fluxo de Caixa** é um relatório que acompanha o registro detalhado de todas as entradas e saídas financeiras de uma entidade em determinado período, permitindo o acompanhamento da liquidez e da capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

FLUXO DE CAIXA - CRVG	OUT/25	NOV/25	DEZ/25	JAN/26
SALDO DE CAIXA INICIAL DO PERÍODO	R\$ 2.609	R\$ 2.991	R\$ 2.750	R\$ 2.835
ENTRADAS DE CAIXA	R\$ 2.162	R\$ 2.048	R\$ 2.457	R\$ 2.307
RECEITAS COMERCIAIS	R\$ 784	R\$ 941	R\$ 204	R\$ 368
MATCHDAY + SÓCIO	R\$ 363	R\$ 580	R\$ 719	R\$ 1.046
PRÁTICA ESPORTIVA / ESCOLA DE ESPORTE	R\$ 95	R\$ 136	R\$ 144	R\$ 105
EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS SEDES E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	R\$ 292	R\$ 40	R\$ 68	R\$ 53
RECEITA COM DOAÇÕES	R\$ 0	R\$ 10	R\$ 0	R\$ 1
REPASSES TRANSAÇÕES SAF	R\$ 629	R\$ 341	R\$ 1.322	R\$ 734
SÁIDAS DE CAIXA	R\$ (1.690)	R\$ (2.283)	R\$ (2.354)	R\$ (1.737)
ADMINISTRATIVO	R\$ (829)	R\$ (1.113)	R\$ (1.231)	R\$ (919)
MATCHDAY	R\$ (355)	R\$ (176)	R\$ (244)	R\$ (201)
OUTRAS DESPESAS	R\$ (254)	R\$ (197)	R\$ (628)	R\$ (117)
IMPOSTOS E TAXAS	R\$ (252)	R\$ (798)	R\$ (251)	R\$ (500)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	R\$ 473	R\$ (236)	R\$ 103	R\$ 570
TRANSAÇÕES ENTRE CONTAS	-	-	-	-
CAPEX	R\$ (91)	R\$ (5)	R\$ (17)	R\$ (8)
CAPEX	R\$ (91)	R\$ (5)	R\$ (17)	R\$ (8)
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA FINAL	R\$ 382	(241)	R\$ 85	R\$ 562
SALDO DE CAIXA FINAL	R\$ 2.991	R\$ 2.750	R\$ 2.835	R\$ 3.397

Observação 1: Os valores entre parênteses representam resultado negativo.

Observação 2: Valores em milhares de reais.

81. Nos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, o Clube de Regatas Vasco da Gama apresentou variações relevantes no comportamento do fluxo de caixa, especialmente no que se refere às saídas operacionais. Observa-se evolução positiva no mês de dezembro em relação ao período anterior, movimento que se intensifica em janeiro, com crescimento ainda mais expressivo. O saldo inicial de caixa em dezembro, de R\$ 2,75 milhões, apresentou elevação de 3,10%, encerrando o mês em R\$ 2,84 milhões. Já em janeiro, verificou-se incremento de 19,82%, com o saldo passando de R\$ 2,84 milhões para R\$ 3,40 milhões ao final do período.

82. Em dezembro, observa-se que o volume de entradas apresentou crescimento relevante em comparação a novembro de 2025, totalizando R\$ 2,46 milhões. As principais fontes de recursos no período foram os Repasses de Transações da SAF, que atingiram R\$ 1,32 milhões, representando aumento de 288% em relação ao mês anterior. Também

contribuíram para a formação do caixa as Receitas Comerciais (R\$ 204 mil), ainda que em patamar inferior ao observado em novembro, as receitas de Matchday e Sócio (R\$ 719 mil), que registraram incremento no período, além das receitas provenientes de Prática Esportiva/Escola de Esporte (R\$ 144 mil) e da Exploração Comercial das Sedes e do Patrimônio Histórico (R\$ 68 mil).

83. No que se refere às saídas operacionais, estas totalizaram R\$ 2,35 milhões, concentradas principalmente nas despesas Administrativas (R\$ 1,23 milhões). Complementam o montante as despesas com Matchday (R\$ 244 mil), Outras Despesas (R\$ 628 mil) e Impostos e Taxas (R\$ 251 mil), sendo esta última rubrica marcada por redução de 69% em relação ao mês anterior.

84. Dessa forma, o último mês do exercício de 2025 foi encerrado com resultado positivo de R\$ 103 mil no fluxo de caixa operacional do CRVG. Ainda assim, houve impacto negativo de R\$ 17 mil decorrente dos investimentos em CAPEX, relacionados à aquisição, melhoria ou manutenção de ativos de longo prazo. Como consequência, o fluxo de caixa final de dezembro registrou saldo positivo de R\$ 85 mil.

85. Em janeiro de 2026, o volume de entradas apresentou leve retração em relação ao mês anterior, totalizando R\$ 2,31 milhões, o que representa variação negativa de aproximadamente 6,10%. No período, a principal fonte de recursos foi a rubrica de Matchday e Sócio, que atingiu R\$ 1,05 milhão, registrando crescimento de 46% em comparação a dezembro. Também contribuíram para a formação do caixa as Receitas Comerciais (R\$ 368 mil), Prática Esportiva/Escola de Esportes (R\$ 105 mil), Exploração Comercial das Sedes e do Patrimônio Histórico (R\$ 53 mil) e Receitas com Doações (R\$ 1 mil). Em sentido oposto, os Repasses de Transações da SAF totalizaram R\$ 734 mil, evidenciando redução em relação ao mês anterior.

86. No que se refere às saídas de caixa, observou-se redução de 26%, com total de R\$ 1,74 milhões. As despesas administrativas representaram a principal rubrica, somando R\$ 919 mil, ainda que com queda relevante no período. Também se destacam

as Outras Despesas, que totalizaram R\$ 117 mil, com redução expressiva de 81%. Completam as saídas as despesas com Matchday (R\$ 201 mil) e os desembolsos com Impostos e Taxas (R\$ 500 mil).

87. Dessa forma, foi registrado superávit no fluxo de caixa operacional do CRVG em janeiro de 2026, no montante de R\$ 570 mil. Considerando o desembolso de R\$ 8 mil a título de investimentos em CAPEX, o fluxo de caixa final apresentou resultado positivo de R\$ 562 mil. Com isso, a entidade iniciou o exercício de 2026 com saldo final de caixa de R\$ 3,40 milhões.

VIII. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – VASCO SAF

88. Este tópico aborda a situação financeira da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol (SAF), com base nas informações disponíveis para o período. Em razão da realização da auditoria independente atualmente em curso, conforme já exposto nos tópicos introdutórios deste relatório, as Demonstrações Contábeis referentes ao mês de dezembro de 2025 não foram disponibilizadas pelas Recuperandas, motivo pelo qual a análise econômico-financeira nesta edição abrange somente a avaliação do Fluxo de Caixa realizado.

89. Apesar da ausência temporária das demonstrações patrimoniais e de resultado, a análise do Fluxo de Caixa referente ao período de outubro de 2025 a janeiro de 2026 permite aferir, de maneira concreta, o comportamento da liquidez e a dinâmica das operações financeiras da Vasco SAF. A manutenção dessa informação contribui, ainda que parcial, para o acompanhamento das obrigações das Recuperandas no âmbito do processo de recuperação judicial e reforça o compromisso com a transparência durante o período de revisão contábil.

90. O **Fluxo de Caixa** é um relatório que acompanha o registro detalhado de todas as entradas e saídas financeiras de uma entidade em determinado período, permitindo o acompanhamento da liquidez e da capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

FLUXO DE CAIXA - VASCO SAF	OUT/25	NOV/25	DEZ/25	JAN/26
SALDO DE CAIXA INICIAL DO PERÍODO	R\$ 15.870	R\$ 54.754	R\$ 27.282	R\$ 60.134
ENTRADAS DE CAIXA SAF	R\$ 39.637	R\$ 9.136	R\$ 78.039	R\$ 23.953
RECEITAS COM DIREITOS ECONÔMICOS	R\$ 4.642	R\$ 2.264	R\$ 10.994	R\$ 128
DIREITOS DE TV	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.939	R\$ 8.237
RECEITAS COMERCIAIS / PATROCÍNIO	R\$ 21.734	R\$ 4.211	R\$ 8.454	R\$ 5.103
MATCHDAY / SÓCIO	R\$ 12.809	R\$ 2.185	R\$ 14.633	R\$ 9.419
OUTRAS RECEITAS	R\$ 452	R\$ 477	R\$ 2.018	R\$ 1.066
SÁIDAS DE CAIXA SAF	R\$ (40.909)	R\$ (40.228)	R\$ (46.316)	R\$ (52.177)
DESPESAS COM FUTEBOL	R\$ (14.143)	R\$ (26.439)	R\$ (21.076)	R\$ (37.883)
MATCHDAY	R\$ (4.066)	R\$ (1.580)	R\$ (4.304)	R\$ (3.030)
CUSTOS SÓCIO-TORCEDOR	R\$ (152)	R\$ (74)	R\$ (55)	R\$ (48)
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (22.547)	R\$ (12.135)	R\$ (20.881)	R\$ (6.434)
TRIBUTOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ (4.782)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL SAF	R\$ (1.272)	R\$ (31.092)	R\$ 31.723	R\$ (28.224)
TRANSAÇÕES ENTRE CONTAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	R\$ (22.353)	R\$ (1.890)	R\$ (10.421)	R\$ (1.070)
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	R\$ 70.099	R\$ 8.921	R\$ 15.539	R\$ (87)
FLUXO DE CAIXA FINAL	R\$ 46.474	R\$ (24.061)	R\$ 36.841	R\$ (29.381)
FLUXO DE CAIXA REESTRUTURAÇÃO	R\$ (7.591)	R\$ (3.431)	R\$ (3.989)	R\$ (2.815)
FLUXO DE CAIXA FINAL DO PERÍODO	R\$ 38.883	R\$ (27.492)	R\$ 32.852	R\$ (32.196)
SALDO DE CAIXA FINAL DO PERÍODO	R\$ 54.754	R\$ 27.282	R\$ 60.134	R\$ 27.938

Observação 1: Os valores entre parênteses representam resultado negativo.

Observação 2: Valores em milhares de reais.

91. A análise do fluxo de caixa da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol (VASCO SAF), referente aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, evidencia movimentações relevantes nas entradas e saídas operacionais, com impactos diretos sobre a liquidez da companhia. Em dezembro de 2025, observou-se aumento expressivo no saldo de caixa, que passou de R\$ 27,28 milhões para R\$ 60,13 milhões ao final do exercício. Em sentido oposto, no mês de janeiro verificou-se retração significativa, com redução do saldo para R\$ 27,94 milhões, patamar próximo ao registrado antes da elevação observada no mês anterior.

92. Conforme mencionado, no mês de dezembro de 2025, as entradas de caixa apresentaram crescimento expressivo, configurando-se como o período de maior geração de caixa ao longo do exercício, ao totalizar R\$ 78,04 milhões. Esse desempenho foi impulsionado, principalmente, pelos recebimentos de Direitos de TV, que atingiram R\$ 41,94 milhões, rubrica que não registrava movimentação desde setembro de 2025. Adicionalmente, as demais fontes também apresentaram volumes relevantes, destacando-se as Receitas com Direitos Econômicos (R\$ 10,99 milhões), Receitas Comerciais/Patrocínios (R\$ 8,45 milhões), Matchday / Sócio (R\$ 14,63 milhões) e Outras Receitas (R\$ 2,02 milhões).

93. Em contrapartida, as saídas operacionais somaram R\$ 46,32 milhões, concentradas, sobretudo, nas Despesas com Futebol (R\$ 21,08 milhões) e nas Despesas Operacionais (R\$ 20,88 milhões), esta última com aumento de 72% em relação a novembro de 2025. Completam o montante as despesas com Matchday (R\$ 4,30 milhões) e os Custos com Sócio-Torcedor (R\$ 56 mil).

94. Diante desse cenário, o fluxo de caixa operacional foi superavitário em R\$ 31,72 milhões. Considerando os investimentos em CAPEX, no valor de R\$ 10,42 milhões, os desembolsos com reestruturação, de R\$ 3,99 milhões, e o fluxo financeiro positivo, de R\$ 15,54 milhões, o mês de dezembro de 2025 foi encerrado com fluxo de caixa final positivo de R\$ 32,85 milhões.

95. Já no mês de janeiro de 2026, o desempenho operacional apresentou retração, com expressiva redução das entradas em comparação ao mês anterior, totalizando R\$ 23,95 milhões. Tal comportamento mostra-se compatível com a dinâmica do calendário esportivo, uma vez que, nos últimos meses do ano — especialmente dezembro — concentram-se as fases finais de competições relevantes, como a Copa do Brasil, da qual o Vasco foi finalista, além do pagamento de premiações e bonificações contratuais. Por outro lado, o início do exercício tende a coincidir com o período de pré-temporada e com a realização de campeonatos estaduais, o que, em regra, reduz o volume de receitas associadas a jogos e eventos.

96. Nesse contexto, observa-se, em janeiro de 2026, retração em todas as principais rubricas de receita, com destaque para os Direitos de TV, que totalizaram R\$ 8,24 milhões, representando queda de 80,36% em relação ao mês anterior. Completam as entradas as Receitas com Direitos Econômicos (R\$ 128 mil), Receitas Comerciais/Patrocínios (R\$ 5,10 milhões), Matchday/Sócio (R\$ 9,42 milhões) e Outras Receitas (R\$ 1,07 milhão). As saídas operacionais, por sua vez, atingiram R\$ 52,18 milhões, com destaque para o aumento nas Despesas com Futebol, que cresceram 79,74%, alcançando R\$ 37,88 milhões. As demais saídas compreendem Despesas com Matchday (R\$ 3,03 milhões), Custos com Sócio-Torcedor (R\$ 48 mil), Despesas Operacionais (R\$ 6,43 milhões) e Tributos (R\$ 4,78 milhões).

97. Como resultado, o fluxo de caixa operacional foi deficitário em R\$ 28,22 milhões. A esse montante somaram-se os fluxos negativos de investimentos, no valor de R\$ 1,07 milhão, financeiro, de R\$ 87 mil, e de reestruturação, de R\$ 2,81 milhões. Diante disso, o mês de janeiro foi encerrado com fluxo de caixa final negativo de R\$ 32,20 milhões, apresentando saldo de caixa ao final do mês de R\$ 27,93 milhões.

IX. COMENTÁRIOS – CRVG E VASCO SAF

98. No período em referência, as Recuperandas reportaram a continuidade regular das atividades operacionais e administrativas tanto por parte da VASCO SAF quanto do Clube de Regatas Vasco da Gama (CRVG), preservando-se o modelo de terceirização das unidades de varejo físico e a execução dos fluxos intercompany nos moldes previstos contratualmente. As fontes de receita permaneceram concentradas em direitos econômicos de atletas, patrocínios, transmissões, bilheteria e programas de sócio torcedor, sem alterações estruturais relevantes em sua composição.

99. As operações entre CRVG e SAF seguiram sendo executadas nos termos do Acordo de Acionistas, abrangendo repasses relacionados a royalties, locação, reembolsos

administrativos e participação no Tour da Colina. Não houve distribuição de lucros ou dividendos no período. Foi reportada, ainda, a realização de retiradas a título de pró-labore exclusivamente no âmbito da SAF, bem como a manutenção de reembolsos operacionais quando devidamente autorizados. Informaram, adicionalmente, que não houve alienações, onerações de ativos ou concessão de garantias no período.

100. As medidas de gestão financeira permaneceram voltadas à sustentabilidade operacional, com continuidade das ações de reavaliação contratual, controle da inadimplência, revisão do quadro de pessoal e profissionalização de áreas estratégicas.

101. No tocante à situação fiscal, as Recuperandas informaram que a dívida tributária consolidada perfaz o montante aproximado de R\$ 271 milhões, que, quando considerados os acréscimos de correção monetária, multa e juros, alcança o valor de R\$ 334 milhões, não atualizado em razão das negociações em curso junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Referido passivo abrange débitos parcelados e não parcelados, nas esferas municipal, estadual e federal, mantendo-se em linha com os valores anteriormente reportados nos demonstrativos contábeis.

102. No âmbito das tratativas com a PGFN, foi reiterado que as Recuperandas apresentaram requerimento de transação individual, envolvendo a maior parte do passivo fiscal federal do CRVG, à exceção dos débitos relativos ao FGTS, que serão objeto de negociação própria. Em continuidade, foram realizadas reuniões com os Procuradores responsáveis, nas quais foram debatidos os termos da proposta apresentada, tendo a PGFN exposto seus pontos de divergência e as Recuperandas apresentado suas justificativas, limitações financeiras e fundamentos para os pleitos formulados. Permanecem em discussão aspectos relevantes, especialmente quanto à extensão das garantias a serem prestadas e ao prazo de parcelamento a ser pactuado.

103. Adicionalmente, foi informado que, enquanto perdurarem as negociações, houve alinhamento entre as Recuperandas e a PGFN para a redução temporária do valor das prestações mensais devidas no âmbito dos parcelamentos e transações já celebrados,

fixando-se o montante consolidado de R\$ 580.000,00 mensais, o qual permanecerá vigente até a eventual formalização de nova transação. Tal medida evidencia esforço das Recuperandas na manutenção da regularidade fiscal, ao mesmo tempo em que viabiliza a continuidade das tratativas em curso.

104. Em complemento, ressalta-se que, nos termos dos artigos 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, 187 do Código Tributário Nacional e 29 da Lei nº 6.830/1980, os créditos tributários não se submetem aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual as execuções fiscais seguem seu curso regular. Não obstante, observa-se a adoção de medidas concretas voltadas à equalização do passivo fiscal, em linha com os objetivos do processo recuperacional.

105. Por fim, foi relatada a manutenção da adimplência das obrigações extraconcursais, inclusive de natureza trabalhista e tributária, bem como dos débitos decorrentes de fatos geradores posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.101/2005 e com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

106. No que se refere ao financiamento DIP autorizado, as Recuperandas apresentaram os comprovantes dos valores já recebidos, relativos às parcelas previstas no cronograma de desembolsos submetido ao MM. Juízo Recuperacional. Nesse sentido, em 17 de outubro de 2025, foi realizado o recebimento de R\$ 30 milhões, seguido do ingresso de R\$ 40 milhões em 27 de outubro de 2025. Posteriormente, em 26 de novembro de 2025, foi recebida a quantia de R\$ 10.000.000,00, referente à terceira parcela do referido financiamento, de modo que foram integralmente liquidados os valores previstos a título de liberação do DIP.

107. Quanto à destinação dos recursos, as Recuperandas esclareceram que os valores obtidos por meio do financiamento vêm sendo direcionados ao cumprimento de obrigações correntes, com destaque para o pagamento dos direitos de imagem dos atletas do elenco, transações envolvendo atletas e folha de pagamento dos colaboradores

— esta última, inclusive, operacionalizada com o apoio de instituição financeira parceira (BTG Pactual). Ressalta-se, por fim, que as amortizações do financiamento permanecem previstas para se iniciarem em outubro de 2026, conforme condições originalmente pactuadas.

108. No âmbito operacional, não houve atualizações relevantes quanto ao litígio societário no período analisado. As pendências com entidades esportivas nacionais e internacionais permanecem em acompanhamento, estando parte contemplada no Quadro Geral de Credores e parte sendo amortizada conforme pactuações contratuais vigentes. As movimentações em espécie seguiram restritas e devidamente justificadas, especialmente no contexto de atividades esportivas e recreativas do CRVG, com posterior depósito em conta bancária.

109. Adicionalmente, registra-se que as Recuperandas informaram o regular cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, bem como a manutenção dos canais de comunicação com os credores, os quais seguem operando de forma contínua para recebimento de manifestações e esclarecimento de dúvidas no âmbito do processo recuperacional.

110. As informações disponibilizadas evidenciam a continuidade dos esforços de reestruturação institucional e financeira por parte das Recuperandas, com atenção à regularidade dos compromissos assumidos, à rastreabilidade das operações e à preservação da liquidez de curto prazo, em consonância com os objetivos do processo de recuperação judicial.

X. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

111. A **Assembleia Geral de Credores (AGC)** constitui etapa essencial no processo de recuperação judicial, conforme previsto na Lei nº 11.101/2005. Trata-se do foro deliberativo por meio do qual os credores, organizados em diferentes classes, são chamados a analisar, discutir e deliberar acerca do **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)**

apresentado pela Recuperanda, podendo aprová-lo, rejeitá-lo ou, nos termos legais, apresentar modificações consensuais.

112. O PRJ é o instrumento jurídico que contém as propostas de reestruturação financeira e operacional da empresa em crise, visando viabilizar sua continuidade e o cumprimento de suas obrigações. Sua aprovação depende do quórum legal mínimo de votos em cada classe de credores, observando-se o critério de maioria simples do valor dos créditos e, cumulativamente, da maioria dos credores presentes à AGC.

113. A Lei de Recuperação Judicial divide os credores em quatro classes, conforme a natureza do crédito:

- ❖ **Classe I** – Credores trabalhistas ou por acidentes de trabalho;
- ❖ **Classe II** – Credores com garantia real;
- ❖ **Classe III** – Credores quirografários, incluindo fornecedores e instituições financeiras sem garantia;
- ❖ **Classe IV** – Microempresas e empresas de pequeno porte.

114. Durante a AGC, os credores podem debater os termos do plano, sugerir ajustes e, ao final, exercem seu direito de voto. A aprovação do PRJ legitima as condições propostas e vincula os credores à nova sistemática de pagamento e reestruturação pactuada.

115. Dessa forma, foi realizada a Assembleia Geral de Credores das Recuperandas CRVG e Vasco SAF em **primeira convocação**, no dia 09 de outubro de 2025, conforme relatado a seguir.

116. A assembleia foi instalada às 14h15, sob condução da Administração Judicial conjunta, composta pela Dra. Adriana Campos Conrado Zamponi (Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. – Wald AJ) e pelo Dr. João Ricardo Uchôa Viana (K2 Consultoria Econômica – K2), auxiliados por Igor Garbois Fernandes e Henrique Viana. Atuou como secretário o Dr. Vinícius Eduardo Lucílio, representante do credor trabalhista Marcos Gabriel do Nascimento. Estiveram presentes representantes

das Recuperandas, incluindo a Dra. Juliana Bumachar, Dr. Luiz Roberto Ayoub, Dr. Sérgio Coelho, Bianca Reis (VASCO SAF), Felipe Carregal Sztajnbok (Vice-Presidente Jurídico do CRVG), Silvio Almeida (Vice-Presidente Financeiro) e Paulo César Salomão Filho (Vice-Presidente Geral), além da assessoria financeira da Alvarez & Marsal (Patrick Lopes e Gabriel Souza).

117. A instalação da AGC em primeira convocação deu-se com quórum qualificado:

- ❖ **Classe I** – 73,52% do valor total de créditos (153 credores);
- ❖ **Classe III** – 75,83% (49 credores);
- ❖ **Classe IV** – 51,40% (24 credores).
- ❖ A administração Judicial Conjunta registrou ausência de credores na Classe II.

118. Em sequência, foi realizada a leitura da ordem do dia e, posteriormente, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, conduzida pelo Sr. Patrick Lopes, representante da assessoria financeira, que informou que a versão final do plano, com base nas tratativas mantidas até então, foi protocolada às 00h18 do mesmo dia.

119. Na fase de manifestações, diversos credores relataram insatisfação quanto ao tempo exíguo para análise da nova versão do plano, bem como quanto à ausência de determinados ajustes reivindicados nas rodadas de negociação. Em razão disso, a Administração Judicial suspendeu os trabalhos por 1 (uma) hora, com posterior prorrogação por igual período, a fim de viabilizar negociações diretas entre as partes. Às 17h15, as atividades foram retomadas com a apresentação, pelas Recuperandas, de um Quadro Comparativo e da versão final do plano com marcas de revisão, refletindo os ajustes promovidos durante a suspensão.

120. Concluída a etapa de esclarecimentos, procedeu-se à votação do plano, realizada de forma híbrida (presencial e eletrônica), sendo a proposta aprovada por maioria qualificada em todas as classes habilitadas:

- ❖ **Classe I** – aprovação por 96,53% dos credores presentes;

- ❖ **Classe III** – aprovação por 95,14% do valor total dos créditos presentes e, cumulativamente, por 89,74% dos credores votantes;
- ❖ **Classe IV** – aprovação por 95,65% dos credores presentes.

121. A AGC foi encerrada às 21h01, com aprovação global de 95,15%, resultado do engajamento das partes envolvidas e das tratativas intensivas promovidas ao longo do rito, que culminaram na consolidação de um plano de recuperação judicial com respaldo por parte dos credores.

XI. SEDES

122. A seguir, são apresentadas as imagens das sedes do CRVG e da VASCO SAF, seus centros de treinamento e o Estádio de São Januário.

123. Essas fotografias ilustram as principais instalações das recuperandas, que desempenham um papel fundamental no suporte às suas atividades administrativas e esportivas.



CT Moacyr Barbosa



CT Moacyr Barbosa



CT Almirante Heleno (Caxias)



Estádio de São Januário



Estádio de São Januário



Estádio de São Januário



Sede do Calabouço



Sede do Calabouço



Sede Náutica

XII. ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

124. A partir de sua nomeação, ocorrida em 24/02/2025, a Administração Judicial Conjunta, para fins de transparência e publicidade do processo, disponibilizou o site <https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>, que contém:

- (i) as principais informações acerca da recuperação judicial;
- (ii) as peças processuais mais relevantes e relatórios elaborados pelo AJ;
- (iii) perguntas e respostas (Q&A) para sanar as principais dúvidas dos credores;
- (iv) formulário para os credores apresentarem habilitações e divergências, o qual findou em 11/06/2025; e
- (v) os endereços e telefones para contato direto com o AJ.

125. Com a juntada do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial Conjunta apresentou o relatório previsto no artigo 22, II, “h”, da Lei 11.101/2005, que está disponível para consulta em <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2025/05/rj-vasco-juntada-relatorio-prj.pdf>.

126. No dia 27/05/2025, foi publicado o Edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem suas habilitações ou divergências de créditos, o qual se encerrou em 11/06/2025.

127. Ao final da fase administrativa, a Administração Judicial Conjunta apresentou a Relação de Credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, na qual listou 603 credores concursais e apontou passivo total de R\$ 581.818.192,91:

Classe	Valor envolvido	Quantidade de Credores
Classe I	263.267.943,59	347
BRL	263.187.943,59	346
EUR	80.000,00	1
Classe III	240.197.614,40	157
BRL	218.691.114,40	141
EUR	15.955.000,00	8
GBP	18.000,00	1
USD	5.533.500,00	7
Classe IV	78.352.634,93	99
BRL	78.352.634,93	99
Total Geral	581.818.192,91	603

128. Nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a AJC também divulgou o Relatório da Fase Administrativa, contendo o resumo do exame feito para a confecção da relação de credores.

129. Tanto a Relação de Credores quanto o Relatório da Fase Administrativa constam disponíveis para consulta no site do AJ.

130. Em 03/09/2025, foi publicado o Edital contendo a relação de credores da AJC, nos termos do art. 7, §2º da Lei 11.101/05. Assim, o prazo de 10 dias para apresentação de habilitações e impugnações pelos credores, nos termos do art. 8 da referida lei, se encerrou no dia 15/09/2025, conforme informado no site desta Administração (<https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>).

131. Na fase judicial, a Administração Judicial Conjunta acompanha os 50 incidentes processuais distribuídos até o momento, dos quais 05 já foram sentenciados após manifestação da AJ, que já procedeu com a anotação do valor final dos créditos. Regularmente, a AJC atualiza o QGC para, no momento da apresentação do Relatório Circunstanciado, previsto no art. 63, III da Lei 11.101/05, expor a lista de credores final atualizada.

132. Em relação ao RMA, a Administração Judicial Conjunta prossegue analisando e questionando as informações fornecidas pelas Recuperandas, bem como solicitando novos dados, principalmente de natureza financeira e contábil.

XIII. ATENDIMENTO AOS CREDORES

133. As principais informações do processo de recuperação judicial estão disponíveis para consulta no site da Administração Judicial.

134. Não obstante, a Administração Judicial Conjunta também disponibilizou canais de comunicação via e-mail, no endereço eletrônico credorvasco@ajwald.com.br, além de contato telefônico por meio dos seguintes números: +55 (21) 2272-9335, +55 (21) 2272-9313 e +55 (21) 2272-9300.

XIV. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	ID DA DECISÃO	JULGAMENTO
0020234-27.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	175522301 (Nomeação dos AJ's)	Arquivamento Definitivo
0022393-40.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	LADEIRA MARTINS INSTALADORA DE VIDRO E ALUMÍNIO LTDA	175522301 (Bloqueio de valores)	Arquivamento Definitivo
0000216-48.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	253411104 (Homologação do PRJ)	Inclusão em pauta de sessão virtual do dia 16/04/2026
0009299-88.2026.8.19.0000	Agravo de Instrumento	BARREIRA DE OLIVEIRA CONSULTORIA JURIDICA E EMPRESARIAL	253411104 (Homologação do PRJ)	Indeferido o Efeito Suspensivo

XV. DA FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

135. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas foi aprovado pelos Credores presentes na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 09.10.2025, tendo sido homologado, com ressalvas, por este MM. Juízo em 21.12.2025, conforme r. decisão de id 253411104, publicada em 22.01.2026.

136. Nos termos da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial vem fiscalizando o cumprimento das obrigações previstas no PRJ homologado, tendo, para tanto, realizado reuniões periódicas com a Companhia e analisado toda a documentação pertinente.

137. Em atenção a esse dever, no último RMA, protocolado em 05.03.26, a AJ fiscalizou o cumprimento das obrigações que venceram no mês de dezembro de 2025, em especial envolvendo a Cláusula 4.2.1 e seguintes.

138. Neste RMA, a Administração Judicial fiscalizou o cumprimento do PRJ em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, tendo listado no quadro ilustrativo abaixo as obrigações vencidas, com a indicação das respectivas cláusulas do Plano:

Cláusula do PRJ	Obrigação	Vencimento da obrigação
4.4.1.1.	<p><i>"4.4.1. Opção 1 — Condição Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento Tempestivamente — Os Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, que não se enquadrem em qualquer das subclasses e tampouco sejam considerados como credores colaboradores, receberão seus créditos no montante de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, assegurado o Pagamento Linear, conforme condições expressas nos itens 4.4.1.1 e 4.4.1.2.</i></p> <p><i>4.4.1.1. Pagamento Linear Condição Geral: Este PRJ contempla um pagamento linear de até R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada Credor Quirografário até o limite do valor de seu respectivo Crédito e o pagamento do valor remanescente, se houver, nas condições da clausula 4.4.1.2. ("Saldos Condição Geral").</i></p> <p><i>a) Para o Pagamento Linear dos Credores enquadrados na Condição Geral de até R\$10.000,00 (dez mil reais) do Crédito, não haverá desconto, nem carência, dando-se a liquidação em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, sem que a esse montante sejam acrescidos correção monetária e juros'.</i></p>	22/02/2026
4.4.4	<p><i>"4.4.4. Subclasse — Pagamento dos Credores Quirografários Aderentes às Condições Pactuadas em Sede de Mediação — A presente cláusula abrange os Credores Quirografários que participaram e aderiram as condições propostas por ocasião das mediações conduzidas pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") no curso da Tutela Cautelar Antecedente. Estes serão considerados Credores Colaboradores e, como tais, diante da novação operada pela Homologação Judicial do Plano, receberão seus</i></p>	22/02/2026

Cláusula do PRJ	Obrigaç�o	Vencimento da obrigaç�o
	<p>cr�ditos nos mesmos moldes pactuados em mediaç�o, quais sejam:</p> <p>Opç�o I: <i>(i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor original do cr�dito listado na Rela�o Nominal de Credores, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), at� 30 (trinta) dias ap�s a homologa�o do Plano de Reestrutura�o do Vasco.</i> [....]</p> <p>Opç�o II: <i>(i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor original do cr�dito listado na Rela�o Nominal de Credores, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), at� 30 (dias) dias ap�s a homologa�o do Plano de Reestrutura�o do Vasco.”</i></p>	
4.5.1	<p>“4.5.1. Opç�o 1 — Cl�usula Geral para os Credores que informarem os Dados de Pagamento Tempestivamente. Os Credores Micro e Pequenas Empresas que na o se enquadrem em qualquer das subclasses e tampouco sejam considerados como credores colaboradores, receber�o seus cr�ditos no montante de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor nominal relacionado na Lista de Credores, assegurado o Pagamento Linear, conforme condiç�es expressas nos itens 4.5.1.1 e 4.5.1.2.</p> <p>4.5.1.1. Pagamento Linear Condiç�o Geral: Este PRJ contempla um pagamento linear de at� R\$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) para cada Credor Micro e Pequena Empresa at� o limite do valor de seu respectivo Cr�dito e o pagamento do valor remanescente, se houver, nas condiç�es da cl�usula 4.5.1.2. (“Saldos Condiç�o Geral”) b) Para o Pagamento Linear dos Credores enquadrados na Condiç�o Geral de at� R\$12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais) do Cr�dito, n�o haver� desconto, nem car�ncia, dando-se a liquida�o em at� 30 (trinta) dias contados da Data de Homologa�o, sem que a esse montante sejam acrescidos correç�o monet�ria e juros.”</p>	22/02/2026
4.5.3	<p>“4.5.3. Subclasse — Pagamento dos Credores ME/EPP aderentes �s Condiç�es Pactuadas em Sede de Mediaç�o. A presente cl�usula abrange os Credores ME/EPP que participaram e aderiram as condiç�es propostas por ocasi�o das mediaç�es conduzidas pela Funda�o Get�lio Vargas (“FGV”) no curso da Tutela Cautelar Antecedente. Estes ser�o considerados Credores Colaboradores e, como tais, diante da novaç�o operada pela Homologa�o Judicial do Plano, receber�o seus cr�ditos nos mesmos moldes pactuados nos termos de mediaç�o, quais sejam:</p> <p>Opç�o I:</p>	22/02/2026


Cláusula do PRJ	Obrigação	Vencimento da obrigação
	<p><i>(i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do crédito listado na Relação Nominal de Credores, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Reestruturação do Vasco.</i></p> <p>[...]</p> <p><i>Opção II: (i) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do crédito listado na Relação Nominal de Credores, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em até 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Reestruturação do Vasco.”</i></p>	

139. A partir da análise da documentação disponibilizada, incluindo os respectivos comprovantes de pagamento, esta Administração Judicial Conjunta procedeu à verificação das obrigações vencidas no período, constatando a regularidade dos pagamentos realizados, em conformidade com os critérios e condições estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

140. Assim, conclui-se que, até o presente momento, as Recuperandas vêm cumprindo as obrigações vencidas previstas no Plano de Recuperação Judicial, permanecendo a Administração Judicial Conjunta no acompanhamento contínuo das obrigações vincendas, sob a supervisão deste d. Juízo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026.

Nestes termos, pedem juntada.


WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA.


K2 CONSULTORIA ECONÔMICA